



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[mirassol.sp.gov.br](http://mirassol.sp.gov.br)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Quarta-feira, 06 de maio de 2020

Ano III | Edição nº 502-A

Página 1 de 2

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

# PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.652

*Dispõe sobre diretrizes e estratégias futuras, com a finalidade de viabilizar o desenvolvimento das atividades dos servidores municipais.*

O Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, o município adotou medidas temporárias e emergências de prevenção de contágio pelo “Covid 19”, através dos Decretos nºs 5.626, de 17.03.2020, 5.632, de 23.03.2020, 5.636, de 07.04.2020, 5.642, de 22.04.2020 e 5.643, de 22.04.2020 ;

Considerando orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e informações do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, visando a preservação do interesse público, em estabelecer diretrizes, dentro dos critérios legais, para reposição de jornada de trabalho dos dias não trabalhados pelos servidores públicos municipais, bem como, desenvolver uma estratégia para o futuro, afim de viabilizar o desenvolvimento das atividades profissionais.

Considerando o Programa de Educação Remota, para acompanhamento das atividades de apoio aos alunos, no período de suspensão das aulas em decorrência da necessidade de prevenção de contágio pelo Covid-19, os professores do município passarão utilizar ferramentas de plataforma online, para garantir a continuidade das atividades e aprendizagem dos alunos.

DECRETA:

Art.1º - Os servidores municipais do quadro efetivo do Departamento de Educação, retornarão suas atividades a partir do dia 04/05/2020, com cumprimento de jornada de trabalho no horário das 7:00 as 13:00 horas, e os demais servidores do município continuarão na jornada de trabalho das 7:30 as 13:30, exceto os docentes e os servidores municipais com mais de 60(sessenta) anos que estão trabalhando em regime “home office” ou que são portadores de doenças respiratórias crônicas ou imunidade reduzida, comprovadas por laudo médico, atestando a incapacidade de risco de vida.

Art.2º - A reposição dos dias não trabalhados pelos servidores lotados na Educação, referente ao período de 23/03/2020 a 30/04/2020, será definida pelo Departamento de Educação, mediante acordo individual, com as seguintes

opções:

- I. Acréscimo na jornada de trabalho de até 02 (duas) horas/dia;
- II. Abatimento dos abonos de faltas previsto na legislação municipal e folgas eleitorais;
- III. Autorização do desconto dos salários recebidos, de forma parcelada, diretamente em folha de pagamento, respeitando o percentual máximo de desconto salarial fixado na legislação municipal.

Art.3º - Fica autorizado a antecipação de 30 (trinta) dias de férias individuais e/ou períodos pendentes, a ser definido pelo superior hierárquico, e comunicação ao servidor, com antecedência de no mínimo, 48 horas.

Art.4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de maio de 2020.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 06 de maio de 2020.

André Ricardo Vieira

Prefeito Municipal

Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas